



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhor Presidente:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, com fundamento no artigo 45, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e nos artigos 122 e 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei de números 39/2025, que Projeto de Lei que "Altera o § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022.

O referido projeto tem como base para sessão extraordinária a necessidade de atualização do Conselho Municipal da Cidade para deliberações em diversos atos da municipalidade, considerando a necessidade de atualização dos membros como forma paritária.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 02 dias do mês de junho de 2025.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 165/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 13:34
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia-PR

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei que "Altera o § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022, e dá outras providências."

A Lei 746/2022 criou o Conselho Municipal da Cidade no seu artigo 30, todavia o mesmo não está paritário quanto aos seus membros, assim a alteração é necessária visando garantir a sua atuação de forma legal.

Diante da relevância do tema, contamos com o compromisso desta Casa Legislativa para a análise e aprovação deste projeto, possibilitando a construção de uma gestão pública mais participativa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para colaborar na tramitação desta importante matéria.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 165/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 13:34
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 039/2025

“Altera o § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022, dá outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022:

“Art. 30º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Sabáudia.

(...)

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto no mínimo pelos seguintes membros, preferencialmente efetivos, com seus respectivos suplentes:

- I - 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento do município;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Obras;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- V - 01 (um) representante da Defesa Civil;
- VI - 01 (um) representante da Divisão de Finanças do município;
- VII - 01 (um) representante do setor de Comércio e Indústria de Sabáudia;
- VIII - 01 (um) representante do setor da Agricultura de Sabáudia;
- IX - 01 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos por lei;
- X - 01 (um) representante da Emater;
- XI - 01 (um) representante dos Bairros;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XII - 01 (um) representante de organizações não governamentais ou associações existentes.”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 039/2025** – Altera o § 2º do artigo 30 da lei 746/2022, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 040/2025** – Autoriza o Poder executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 041/2025** – Dispõe sobre a criação da ouvidoria-geral e a ouvidoria de saúde do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 042/2025** – Autoriza o poder executivo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 043/2025** – Dispõe sobre a revogação da Lei 532/2018 e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

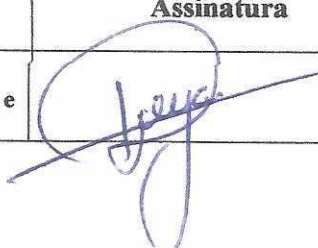
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 03 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		03/06/2025 19:04H25



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: "ALTERA O § 2º DO ARTIGO 30 DA LEI 746/2022, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 039/2025 o qual tem como proposta de alteração do §2º do art. 30 da Lei Municipal nº 746/2022, que versa sobre a composição do Conselho Municipal das Cidades. A alteração tem por objetivo promover **paridade entre os segmentos representativos** que compõem o referido Conselho,

Segundo a diretriz da SECONCID, os segmentos devem, preferencialmente, seguirem a estrutura do Conselho Nacional das Cidades, contemplando representantes do poder público, movimentos populares, entidades empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, além de organizações não governamentais. A escolha das entidades deverá respeitar a realidade do município.

II – DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 e §s da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a Presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta visa garantir a paridade e representatividade democrática na composição do Conselho, princípio este que encontra respaldo nos fundamentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

gestão democrática e participativa das políticas urbanas, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Além disso, a paridade na composição dos conselhos municipais está de acordo com os princípios constitucionais da **igualdade (art. 5º, caput, CF)** e da **administração pública participativa (art. 1º, parágrafo único, CF)**, que prevê a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas.

A **adequação da estrutura local** aos parâmetros do Conselho Nacional também encontra amparo no princípio da simetria federativa e do fortalecimento da governança local por meio de práticas alinhadas aos referenciais nacionais, desde que respeitada a autonomia municipal.

No que tange ao aspecto formal, **não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade** na proposta legislativa apresentada. Trata-se de ajuste de caráter organizacional e representativo, apto a ser implementado por meio de alteração legislativa ordinária.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente quanto à legalidade e viabilidade jurídica da alteração proposta ao §2º do art. 30 da Lei nº 746/2022**, considerando sua adequação aos princípios constitucionais e diretrizes legais que regem a participação social na gestão das políticas urbanas.

Recomenda-se, todavia, que a matéria seja **remetida às comissões técnicas competentes** desta Casa Legislativa, a fim de análise de mérito, especialmente quanto à proporcionalidade e operacionalização da nova composição sugerida, conforme as entidades representativas existentes no município.

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.06.02 16:22:43 -03'00'

Sabáudia, 02 de Junho de 2025.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.039/2025

EMENTA – “Altera o § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022, dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.039/20025

O Projeto de Lei n.039/2025, visa a alteração do § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022, dá outras providências; onde mediante esta, será promovida a paridade entre os segmentos representativos que compõem o Conselho Municipal das Cidades.

Esta adequação estrutural visa os parâmetros do Conselho Nacional, bem como encontra seu respaldo nos princípios constitucionais da Igualdade (art. 5º, caput, CF) e da Administração Pública Participativa (artigo 1º, parágrafo único, CF).

No demais, não foram encontrados vícios legais para a liberação do presente projeto, e após análise por esta Comissão, entendendo ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.039/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente após a alteração acima solicitada, a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N.º 907/2025

“Altera o § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022,
dá outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022:

“**Art. 30º** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Sabáudia.

(...)

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto no mínimo pelos seguintes membros, preferencialmente efetivos, com seus respectivos suplentes:

- I - 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento do município;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Obras;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- V - 01 (um) representante da Defesa Civil;
- VI - 01 (um) representante da Divisão de Finanças do município;
- VII - 01 (um) representante do setor de Comércio e Indústria de Sabáudia;
- VIII - 01 (um) representante do setor da Agricultura de Sabáudia;
- IX - 01 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos por lei;
- X - 01 (um) representante da Emater;
- XI - 01 (um) representante dos Bairros;
- XII - 01 (um) representante de organizações não governamentais ou associações existentes.”

“*Sabáudia, Rica, Bela e Feliz*”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
RS: C=BR, O=Prefeitura de Sabáudia, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - PR, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
DN: EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - PR, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Data: 2025.06.11 15:21:13.037957
Firm: PKCS#10, Versão: 2.0.0.1.0

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2667 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 11 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N.º 907/2025

“Altera o § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022,
dá outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera § 2º do artigo 30 da Lei 746/2022:

“**Art. 30º** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Sabáudia.

(...)

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto no mínimo pelos seguintes membros, preferencialmente efetivos, com seus respectivos suplentes:

- I - 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento do município;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Obras;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- V - 01 (um) representante da Defesa Civil;
- VI - 01 (um) representante da Divisão de Finanças do município;
- VII - 01 (um) representante do setor de Comércio e Indústria de Sabáudia;
- VIII - 01 (um) representante do setor da Agricultura de Sabáudia;
- IX - 01 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos por lei;
- X - 01 (um) representante da Emater;
- XI - 01 (um) representante dos Bairros;
- XII - 01 (um) representante de organizações não governamentais ou associações existentes.”

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2667 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 11 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA: 03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”